

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 32, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Aprovar as Normas de Concessão de Bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do Campus de Três Lagoas, níveis Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS do Campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23448.000957/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar e fixar as Normas de Concessão de Bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras, Cursos de Mestrado e Doutorado, áreas de concentração em "Estudos Linguísticos" e "Estudos Literários", do Câmpus de Três Lagoas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão ou renovação de bolsa de estudo, dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras, reger-se-ão pelas diretrizes das agências de fomento e pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSA E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 3º. A Comissão de Bolsa e de Estágio de Docência será constituída pelo Colegiado de Curso e terá mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º A seleção dos candidatos a bolsas de estudo será feita pela Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A concessão de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas, a quem caberá acompanhar as atividades do aluno bolsista, e homologada pelo Colegiado.

Art. 5º O acompanhamento do bolsista para renovação de bolsa de estudo será feito pela Comissão de Estágio de Docência, constituída pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTA

Seção I

Da Distribuição de bolsa

- Art. 6º A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á pela classificação dos candidatos no Processo Classificatório para Atribuição de Bolsas.
- § 1º O Processo Classificatório para Atribuição de Bolsas será realizado e regido, anualmente, por Edital de Processo Seletivo Classificatório de Bolsa do PPG-Letras, elaborado e conduzido pela Comissão de Bolsa.
- § 2º Eventualmente, caso o Programa seja contemplado com mais bolsas das agências de fomento e/ou seja necessário o repasse de bolsas existentes e não haja mais candidatos na listagem do resultado final do Processo Classificatório para Atribuição de Bolsas, a Comissão de Bolsa realizará novo processo seletivo.
- Art. 7º A atribuição de bolsas será feita pela Comissão de Bolsa, que distribuirá as bolsas entre as duas Áreas de Concentração que formam o Programa, mantendo o equilíbrio entre elas.

Seção II

Da Candidatura a bolsa

- Art. 8º Poderão se candidatar às bolsas do Programa os alunos ingressantes aprovados no Processo Seletivo e os alunos já regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas, em nível de mestrado ou de doutorado.
- Art. 9º Para concessão de bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Letras será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras, do Regulamento da Normas de Concessão de Bolsa e da Comissão de Bolsa do Programa.
- Art. 10º O candidato, ingressante e regular, que deseja obter a bolsa de estudo deverá fazê-lo por meio de inscrição, conforme normas fixadas no Edital de Processo Seletivo Classificatório de Bolsa, tomando ciência dos direitos e das obrigações dos bolsistas.

Seção III

Dos Critérios para Avaliação e Pontuação

- Art. 11º A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios que envolvam o mérito acadêmico.
- § 1º Para fins de classificação do Processo Seletivo para Atribuição de Bolsas de estudo para os alunos do PPG-Letras, a Comissão de Bolsa, em edital específico, apresentará os critérios para Avaliação e Pontuação de cada item a ser avaliado:
- I) P1 = Prova de Conhecimentos Específicos do Processo Seletivo para ingresso no Programa, obtida pela seguinte fórmula: ($S \times 10$) / MAX. Onde $S \times 10$ 0 é a nota obtida pelo aluno na Prova de Conhecimentos Específicos do Processo Seletivo para ingresso no Programa e $S \times 10$ 0 máxima data ao grupo no ano de ingresso;
- II) P2 = Avaliação do Projeto de Pesquisa (observando-se os parâmetros de Organização, Introdução, Fundamentação Teórica e Metodologia), do Relato do Desenvolvimento da Pesquisa (apenas para alunos regulares, observando-se os parâmetros o estágio de desenvolvimento da pesquisa e trabalhos decorrentes da pesquisa em desenvolvimento) e do Currículo Lattes (observando-se os parâmetros Pesquisas e atividades acadêmicas, Trabalhos Completos Publicados e Trabalhos apresentados).

A nota da P2, dada em uma escala de zero (0) a dez (10), será de acordo com a seguinte distribuição de pontuação entre os componentes da nota:

Curso	Projeto de Pesquisa		Relato do Desenvolvimento da Pesquisa (apenas para alunos regulares)	Currículo Lattes	Total da P2
Mestrado	Alunos Regulares:	6,0	1,0	3,0	10,0
	Alunos Ingressantes:	7,0			
Doutorado	Alunos Regulares:	5,0	1,0	4,0	10,0
	Alunos Ingressantes:	6,0			

Seção IV

Da Ordem de Classificação

Art. 12° A Classificação Final do Processo Seletivo para Atribuição de Bolsas de estudo para os alunos do PPG-Letras será feita em ordem decrescente da nota final, que representa a média definida pela seguinte fórmula: N = P1 + P2 / 2.

Parágrafo único: A concessão de bolsas será feita a partir da Classificação Final do Aluno no Processo Seletivo, atentando para o equilíbrio na distribuição das bolsas entre as duas Áreas de Concentração que formam o Programa.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

- Art. 13º Exigir-se-á do aluno para concessão da bolsa, além do cumprimento dos requisitos das agências financiadoras:
- I Dedicação integral às atividades do Curso;
- II Não possuir vínculo empregatício;
- § 1º Quando possuir vínculo empregatício, o aluno deverá apresentar documentação de que está liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- § 2º Admite-se exceções conforme diretriz específica em eventual edital de agência de fomento com orientação diversa, seguidos os passos previstos no Art. 14º.
- III Não ter aproveitamento inferior ao Conceito B em Disciplinas;
- IV Não ter frequência insuficiente em Disciplinas;
- V Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

- VI Participar regularmente de Reuniões Científicas com apresentação de trabalho;
- VII Submeter artigo à publicação em periódicos qualificados regularmente.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá apresentar o mínimo de 1 publicação em Indicador 1 (Periódicos A1, A2, A3, A4 e B1). O aluno de Doutorado deverá apresentar o mínimo de 2 publicações em Indicador 1 (Periódicos A1, A2, A3, A4 e B1). O bolsista deverá comprovar a publicação até o Exame de Qualificação.

- VIII Não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa;
- IX Realizar Estágio de Docência na graduação de acordo com o estabelecido no
 Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e demais órgãos do fomento;
- X Não ser aluno em programa de residência médica;
- XI Fixar residência na cidade de Três Lagoas, sede do Programa onde se realiza o Curso;
- XII Participar de atividades extracurriculares cotidianas do Programa; e
- XIII Assinar Termo de Compromisso de Bolsista (Anexo I).

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos do Art. 13º acarretará o imediato cancelamento da Bolsa.

Art. 14º O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências do fomento, com o aval do orientador e, na sequência, da Comissão de Bolsa e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DA BOLSA

- Art. 15º A bolsa de estudo será concedida por um período de doze meses, podendo ser renovada ou não, consecutivamente, por mais dozes meses para o estudante de Mestrado e Doutorado, mediante análise criteriosa da Comissão de Bolsa.
- § 1º O período de concessão de Bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses contados a partir da matrícula no Curso, para o Mestrado, e de quarenta e oito meses, para o Doutorado.
- § 2º A renovação de cada bolsa está condiciona à avaliação dos relatórios semestrais de acompanhamento das atividades do estudante e de seu desempenho no curso.
- § 3º Em nenhuma hipótese a bolsa pode ser mantida em qualquer uma das modalidades previstas neste Regulamento para aluno que solicitar prorrogação de prazo para conclusão de créditos, qualificação ou defesa.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 16º A bolsa de estudo será concedida por um período de doze meses, podendo ser renovada ou não, consecutivamente, por mais dozes meses para o estudante de Mestrado e Doutorado.

Art. 17º O aluno bolsista deve apresentar à Comissão de Bolsas Relatório de Desempenho Acadêmico ao final de cada semestre (Anexo II).

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Desempenho Acadêmico ao final de cada semestre acarretará o imediato cancelamento da Bolsa.

Art. 18º A renovação da bolsa de estudo será concedida mediante análise criteriosa da Comissão de Bolsa, que deverá emitir parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas substanciadas nos seguintes critérios:

- I Análise do parecer do orientador;
- II Número de artigos publicados/submetidos pelo discente em conjunto com docentes do Programa ao qual pertence informando o respectivo Qualis na área do Programa:
- III Desempenho acadêmico (notas e frequência) nas disciplinas já cursadas;
- IV Planejamento de disciplinas a cursar nos próximos semestres;
- V Relato da fase do desenvolvimento do projeto de pesquisas nos últimos doze meses;
- VI Participação em eventos científicos (encontros, congressos e reuniões de cunho nacional ou internacional, desde que seja consoante com a área de pesquisa junto ao Programa);
- VII Observância integral do Capítulo IV deste Regulamento; e
- VII Outras atividades desempenhadas pelo discente no Programa

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 19º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses para bolsista de Doutorado que for realizar estágio no exterior, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 20º As atividades de Estágio de Docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no curso, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de um orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Regulamento do Curso, devendo ser realizadas no município de Três Lagoas.

Parágrafo único. Os créditos da disciplina Estágio de Docência não são computados para o cálculo de integralização curricular.

- Art. 21º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social e obedecendo aos seguintes critérios:
- I Todo aluno bolsista do Programa deve obrigatoriamente realizar o Estágio de docência na graduação;
- II O Estágio terá duração de 01 (um) semestre para o aluno de Mestrado e 02 (dois) semestres para o aluno de Doutorado;
- III A realização do estágio deve contemplar a observação e regência de aulas, bem como o acompanhamento de atividades didáticas em disciplinas da Graduação do Campus sede do Programa;
- IV Para realizar o Estágio o bolsista deverá submeter um Plano de Estágio, contendo um detalhamento das atividades, programadas, informando a disciplina, quantidade de horas, supervisor e conteúdo programático;
- V Ao final do estágio, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um relatório completo (Anexo III) das atividades realizadas durante o Estágio de Docência;
- VI Compete à Comissão de Bolsas registrar, acompanhar e avaliar o Estágio de Docência;
- VIII O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- XI As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando; e
- X A carga horária máxima do Estágio docência será de 4 horas semanais.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de sua competência.

Art. 23º Fica revogada a Resolução nº 80, de 13 de junho de 2014.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

	Eu,, CPF,, RG,	OUNIVERSIDADE FED
	, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letra	06703/2020
	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, <i>Campus</i> de Três Lagoas, em nível de, RGA	N° 7250
http	os://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2289639&infra_sister	TILLY OF 6/0 OF

/03/2020	SEI/UFMS - 1849166 - Resolução
	, declaro ciência dos termos da Resolução nº 32, de 12 de março de 2020, e me
comprometo a cu	mprir todas as exigências determinadas ao aluno bolsista.
	Três Lagoas, de, 20
	Assinatura da Aluna
	Assinatura do Aluno
	Nome do Aluno
	Nome e assinatura do orientador
Ohs: A Ciância do	Compromisso do Aluno o que implica em atender todos os requisitos exigidos como holsista. A

Ciência do Orientador implica em responder subsidiariamente (ou não) caso saiba de eventual descumprimento)

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS

1. Identificação do Aluno

Nome:

Curso:

Orientador:

Área de Concentração:

Linha de Pesquisa:

2. Atividades Acadêmicas

Relatar as disciplinas cursadas e conceitos obtidos:

Relatar o planejamento de disciplinas a cursar nos próximos doze meses (quando houver):

Relatar a fase do desenvolvimento do projeto de pesquisa nos últimos 12 meses:

Relatar realização de Exame de qualificação (quando houver):

3. Produção Intelectual Acadêmica

Relatar participações em eventos científicos (encontros, congressos e reuniões de cunho local, nacional ou internacional):

Relatar apresentação de trabalho em eventos científicos (encontros, congressos e reuniões de cunho local, naci ou internacional):

Relatar artigos publicados/submetidos, informando o respectivo Qualis na Área do Programa:

- 4. Outras atividades desempenhadas no Programa.
- 5. Relatar estágio de docência

ANEXO III - RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

I – Informações Gerais
Nome do estagiário (a):
RGA n º
Bolsista da CAPES? Sim () Não ()
II – Informações do Estágio:
Período de estágio:/ a/a
Disciplina
Semestre: () 1º () 2º () Ano
Curso
Professor (a) responsável:
III – Atividades realizadas:
1. Observação de aulas: horas
2. Participação em aulas teóricas: horas
3. Participação em aulas práticas: horas
4. Participação em seminários: horas
5. Participação em atividades extraclasse horas
6. Regência de classe: horas
7. Outra (s) atividade (s). Qual (is) e duração? horas
IV – Descrição e análise das atividades realizadas (conteúdo desenvolvido, recursos didáticos utilizados e resultados obtidos):
Aluno (a)
Data:/
V – Apreciação do (a) professor (a) que recebeu o (a) estagiário (a):
Professor (a) responsável pela disciplina da Graduação Data:/

VI - Ciência do Orientador:





Documento assinado eletronicamente por **Kelcilene Gracia Rodrigues**, **Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 13/03/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1849166** e o código CRC **9269EE86**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484 Fone: (67) 3509-3701 CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.000957/2020-54 SEI nº 1849166